



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1488/2021-TJAP

Regulamenta a concessão mensal de auxílio-alimentação aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, bem como aos servidores cedidos de outros órgãos públicos.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações),

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 133, de 21 de junho de 2011, dispôs sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e os Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 0083, de 27 de fevereiro de 2014, estabeleceu a simetria constitucional entre magistrados e membros do Ministério Público estadual, estendendo aos magistrados os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar Estadual n.º 0079, de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amapá regulamentou o pagamento de auxílio-alimentação especificamente para os seus Membros, por meio da Resolução n.º 005/2015-CPJ/MP/AP, de 31 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 12 e parágrafos da Lei Estadual n.º 1.377/2009, relativa à concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores em atividade;

CONSIDERANDO o que restou decidido, à unanimidade, na 664ª (Sexcentésima Sexagésima Quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, realizada no dia 29 de abril de 2015;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça na Sexcentésima Nonagésima Oitava (698ª) Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2016, ao apreciar o Processo Administrativo nº 005113/2016;

CONSIDERANDO o que restou decidido, à unanimidade, pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião da 703ª (Septingentésima Terceira) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, realizada em 14 de dezembro de 2016, ao apreciar o Processo Administrativo nº 026388/2016;

CONSIDERANDO a utilidade em consolidar as disposições das Resoluções nº. 978/2015-TJAP, 1096/2016-TJAP, 1106/2016-TJAP e 1113/2016-TJAP; e,

CONSIDERANDO o que restou deliberado na 862ª (Octingentésima Sexagésima Segunda) Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo desta Egrégia Corte de Justiça, realizada em 13 de outubro de 2021, ao apreciar o Processo Administrativo nº 042777/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão mensal do auxílio-alimentação, por dia de trabalho, aos magistrados, serventuários ocupantes de cargos efetivos e em comissão do Poder Judiciário do Estado do Amapá, bem como servidores cedidos de outros órgãos, na forma do artigo 12 e parágrafos da Lei Estadual nº 1.377/2009.

Art. 2º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não sofre a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária e não se incorpora ao subsídio ou proventos da aposentadoria ou pensão para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa do auxílio-alimentação com outras verbas da mesma natureza.

Art. 3º O auxílio-alimentação devido aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Amapá, será pago no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o subsídio do cargo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução, será devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado do Amapá no valor de R\$ 1.496,64 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. Por ato do Presidente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o valor do auxílio-alimentação definido no *caput* será atualizado monetariamente no mês de abril de cada ano, no mínimo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no exercício financeiro anterior.

§ 2º. A atualização de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos magistrados.

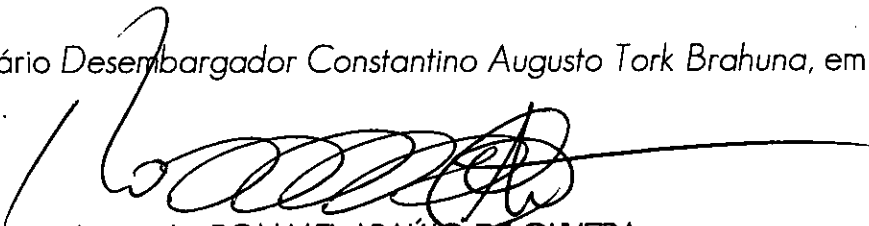
Art. 5º. Aos servidores civis cedidos de outros órgãos públicos e aos militares à disposição deste Poder, o valor do auxílio-alimentação será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor definido no art. 4º.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2021, exceto em relação aos servidores militares cujos efeitos financeiros se darão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Ficam revogadas as Resoluções nº 978/2015-TJAP, 1096/2016-TJAP, 1106/2016-TJAP e 1113/2016-TJAP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em 13 de outubro de 2021.



Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 380 no dia 13 / 10 / 2021
Circulação 13 / 10 / 2021